

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para a Estação Radiogoniométrica Naval de Sagres a seguinte lotação:

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

2.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista . . . . .	1	
Cabos radiotelegrafistas . . . . .	2	
Primeiros-marinheiros radiotelegrafistas. . . . .	2	
Segundos-marinheiros radiotelegrafistas. . . . .	2	
Primeiro ou segundo-marinheiro fogueiro . . . . .	1	
Primeiro ou segundo-marinheiro torpedeiro . . . . .	1	9

3.ª brigada

Segundo-cozinheiro . . . . .	1	
Primeiro-marinheiro do serviço geral . . . . .	1	
Segundos-grumetes (a) . . . . .	3	5
Total . . . . .		14

(a) Uma das praças deve ter o officio de barbeiro.

Ministério da Marinha, 7 de Maio de 1949. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:404

Para permitir fazer face aos encargos dos trabalhos a realizar para conclusão das obras em curso na ala oriental da Praça do Comércio para instalação do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 222:000.000\$ a importância de 215:000.000\$ referida no artigo único do Decreto-Lei n.º 35:987, de 23 de Novembro de 1946, sendo o acréscimo agora autorizado, de 7:000.000\$, destinado à conclusão do novo edificio do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:405

Considerando que foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada de adaptação do edificio do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Isidro Barata para a execução da empreitada de adaptação do edificio do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu, pela importância de 910.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 410.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:809

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de cabo de pilotos da colónia de Moçambique com o curso da Escola Náutica.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Maio de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.